



DECRETO Nº 002/2017

Decreta situação de emergência no Município de Igaracy, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a grave situação financeira encontrada pela atual gestão;

CONSIDERANDO o atraso de salários do mês de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO diversos descontos em todas as contas do Município para pagamento de débitos com previdência e outros encargos;

CONSIDERANDO a situação caótica em que se encontram todos os serviços públicos a exemplo da limpeza urbana, iluminação pública, conservação de vias, logradouros, próprios municipais e materiais para a prestação de serviço público;

CONSIDERANDO ainda a existência de débitos junto a fornecedores;

CONSIDERANDO o volumoso passivo encontrado pela atual gestão de dívidas trabalhistas, dívidas com a Previdência Social (INSS);

CONSIDERANDO o início da atual gestão, o que enseja urgência na adoção de medidas que importe na melhoria dos serviços públicos municipais, principalmente limpeza pública;

CONSIDERANDO que a deficiência da prestação dos serviços municipais afeta diretamente a população carente, implicando ainda, em risco à saúde pública e compromete a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, pelo prazo de noventa dias, Situação de Emergência no Município.

Art. 2º Deverão os Secretários Municipais, em quinze dias, elaborar plano de redução de despesas nas áreas de suas respectivas atribuições.

Art. 3º Ficam as Secretarias de Administração e Finanças, responsáveis pela consolidação dos planos referidos no artigo anterior, com a elaboração de relatório das medidas a serem adotadas pela Administração.

Art. 4º De acordo com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a manutenção dos serviços públicos de limpeza urbana, saúde e de infraestrutura, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos.

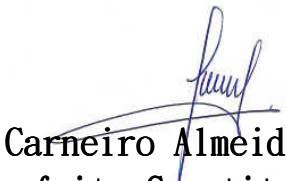
Art. 5º As obras, contratações e licitações que ultrapassarem o prazo previsto no art. 4º deste Decreto respeitarão as demais normas contidas na Lei Nacional nº 8.666/1993.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do corrente mês.

Publique-se e Registre-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Igaracy, em 02 de janeiro de 2017.



José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional